



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 496/2022

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

“Notifica o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo anual – iss-fixo mensal/anual, para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Título III, Livro II, da Lei Complementar nº 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003 (Código Tributário do Município):

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL/ANUAL, para o exercício de 2023, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 138 da Lei Complementar nº 002/2003 (Código Tributário Municipal), observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal de Amambai e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Os valores lançados serão de acordo com as observações constantes na tabela II, em conformidade com o artigo nº 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL/ANUAL para o exercício de 2023, será lançado em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única, com vencimento em 31 de março de 2023;

II – para pagamento em parcelas:

- a) primeira parcela vencimento em 31 de março de 2023;
- b) segunda parcela vencimento em 28 de abril de 2023
- c) terceira parcela vencimento em 31 de maio de 2023;
- d) quarta parcela vencimento em 30 de junho de 2023;

Art. 4º. A parcela não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele, conforme artigo nº 71 da Lei Complementar nº 002/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor do imposto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai/MS

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 3248Fls:006-007

Em:30/12/22